



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL CÍVEL  
 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP  
 01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:  
 SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

### CONCLUSÃO

Em 31 de outubro de 2016, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho. Eu, Breno Oliveira, Assistente Judiciário, subscrevi.

### SENTENÇA

Processo nº: **1066917-19.2016.8.26.0100 - Falência de:**  
 Requerente: **Saúde Assistência Médica Internacional Ltda**  
 Requerido: **SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho

Vistos.

A liquidante da sociedade SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. requer a decretação de sua falência, fazendo referência à circunstância de ter sido decretada a sua liquidação extrajudicial, acrescentando estarem presentes os requisitos previstos, para tanto, na legislação vigente, contando tal requerimento com prévia autorização da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

O Ministério Público opinou no sentido do acolhimento da pretensão.

É o relatório.

O requerimento deve ser deferido, uma vez que estão cumpridas as exigências da legislação especial, notadamente porque está demonstrada a inexistência de ativo para cobrir metade do passivo quirografário e vem o pedido instruído com a comprovação da autorização dada pela ANS, para a pretensão, estando satisfeitas as exigências do art.23, § 1º, I, da Lei 9.656/98.

Em face do exposto, decreto a falência de SAÚDE



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL CÍVEL  
 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP  
 01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:  
 SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., CNPJ No. 60.538.436/0001-60, sendo seu último administrador ALFREDO DONIS ROMERO, CPF no. 118.603.592-72, retroagindo o termo legal a 90 dias da data da liquidação extrajudicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data que primeiro ocorreu.

Determino ainda o seguinte:

1) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;

2) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida;

3) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial;

4) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, com o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, pelo e-mail [sami.2vfrj@gmail.com](mailto:sami.2vfrj@gmail.com), sendo dispensada a habilitação dos credores já relacionados. Com relação às habilitações protocoladas nos autos, inclusive do Município de São Paulo (fls. 665 e seguintes), deverá a administradora judicial sobre elas se manifestar, quando apresentar sua relação de credores;

5) nomeio como administradora judicial Thais Kodama, OAB/SP 222.082, com endereço à Rua General Jardim, 808, 5. andar, Higienópolis, São Paulo – SP, Cep: 01223-010, e-mail [sami.2vfrj@gmail.com](mailto:sami.2vfrj@gmail.com), telefone (11) 3124-1650, que assinará termo de compromisso em 48 horas e, em atenção aos princípios da celeridade e economia, promoverá imediatamente a arrecadação de bens, avaliação no prazo de 60 dias e alienações em 120 dias, bem como tomará diretamente as declarações do representante legal da falida, na forma do artigo 104 da Lei 11.101/2005.

P.R.I.

São Paulo, 04 de novembro de 2016.